MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.941.455,61 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/06/2024 – 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço UNITÁRIO, objetivando a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 1.2. O recebimento das propostas será até às 08h00 DO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.
- 1.3. A abertura das propostas terá início às 08h01 ATÉ AS 08h59 DO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.
- 1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às 09h00 DO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.
- **1.5.** O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link licitações".
- **1.6.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
 - **1.6.1.** O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.
- **1.7.** Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.
- **1.8.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



- **1.8.1.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **1.9.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **2.2.** Os produtos a ser ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo VI).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):
 - a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
 - **b)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
 - c) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.30.00
 - **d)** 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.32.00
 - **e)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00
 - **f)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.32.00
 - **g)** 07.01.10.301.0008.2.089.000.3.3.90.32.00
 - **h)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
 - i) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
 - j) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **4.1.** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
 - a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
 - **b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
 - c) Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;



- **d)** Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **5.1.** A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- **5.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **5.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acessou, ainda que por terceiros.
- **5.4.** Poderão participar desta licitação empresas que:
 - **5.4.1.** Estejam legalmente constituídas e enquadradas no regime de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, qualificada como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - **5.4.2.** Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
 - **5.4.3.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
- **5.5.** Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de produto cuja necessidade dar-se-á de forma variada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.
- **5.6.** Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações posteriores:
 - **5.6.1.** Justifica-se a **NÃO REALIZAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que foram estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
 - **5.6.2.** Aplicando-se a exclusividade, haverá restrição à participação de fabricantes/laboratórios, de grandes distribuidores e empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, adquirem os materiais das grandes empresas, agregando custos diversos,



ESTADO DO PARANÁ

tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação com exclusividade, corre-se o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não acudir interessados capazes de realizar suas propostas pelos preços estimados neste Termo de Referência.

- **5.6.3.** Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.
- **5.6.4.** Visto que o objeto se trata de medicamentos, não será possível aplicar a exclusividade, pois, conforme subitem 3.3.1 deste Termo de Referência, o certame poderá representar prejuízos ao erário, além da necessidade de repetição de novos certames para os itens fracassados. A obrigatoriedade na exclusividade é atenuada na própria LC 123/2006, mais precisamente no seu artigo 49, onde o dispositivo prevê a possibilidade da não aplicação, ou seja, "não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".
- **5.6.5.** Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços de todos os itens do objeto, sendo que será estendida às microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. É vedada a participação de:

- **5.7.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - **5.7.1.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **5.7.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- **5.7.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



- **5.7.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o
- **5.7.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

- **5.7.6.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **5.7.7.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;
- **5.7.8.** Empresas com falência decretadas ou concordatárias;
- **5.7.9.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **5.7.10.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;
- **5.7.11.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- **5.8.** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

- **6.1.** O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.
- **6.2.** Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **7.2.** Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
 - **7.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no



sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- **7.3.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.
- **7.3.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.
- **7.3.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- **7.3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **7.3.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **7.3.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- **8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- **8.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor Unitário;
 - **b)** Marca/Modelo.
 - **9.1.1.** Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada, conforme item "10.4" do edital.
- **9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **9.4.** Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **9.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- **9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:
 - a) Contiverem vícios insanáveis;
 - b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - **c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **10.3.** A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **10.4.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.
 - **10.4.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.
- **10.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **10.5.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- **10.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **10.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**.
- **10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **10.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.



- **10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.
- **10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.
- **10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- **10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
 - **10.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (ANEXO I), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.
- **11.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei n° 114.133/2021.
 - **11.2.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - **11.2.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - **11.2.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - **11.2.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - **11.2.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - **11.2.2.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - **11.2.2.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - **11.2.2.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
 - **11.2.3.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;



- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **11.2.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.
- **11.2.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **11.3.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - **11.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **11.8.** Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **11.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.



12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx).

- **12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **12.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
 - **12.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **12.1.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **12.1.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.
- **12.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **12.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **12.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **12.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- **12.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **12.5.** Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- **12.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **12.6.2.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **12.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **12.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- **12.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **12.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.
- **12.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

- **12.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **12.7.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- **12.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- **12.7.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- **12.7.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante:
- **12.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- 12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:
 - **12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.
- 12.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:
 - **12.9.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica** emitido (s) em favor da proponente que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);
- 12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:
 - **12.10.1.** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital;
 - **12.10.2.** Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO III**;
 - **12.10.3.** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital;
 - 12.10.4. Da apresentação de documentos complementares após a habilitação:
 - 12.10.4.1. Para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá apresentar:
 - **12.10.4.1.1.** Licença Sanitária expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;



12.10.4.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, com observação para comercialização do objeto licitado, emitida via internet com a situação ativa e publicação no Diário Oficial da União (atualizado);

12.10.4.1.3. Autorização de Funcionamento Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, para comercialização de psicotrópicos, emitida via internet com a situação ativa e cópia da publicação no Diário Oficial da União (atualizado), **somente para as licitantes que concorrerão aos itens controlados**;

12.10.4.1.4. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, o qual deverá indicar o responsável técnico com o devido número de registro de classe.

12.10.4.2. A não apresentação da documentação complementar resultará na desclassificação da empresa licitante.

- **12.11.** As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.**
- **12.12.** A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **12.13.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **12.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



- **12.14.1** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **12.15.** Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **12.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- **12.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.
 - **13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **13.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.



14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no praz de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **14.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).
 - **14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



- **15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.
 - **16.1.1.** Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

- **17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.
 - **17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.
- **17.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
 - **17.2.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - **b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **17.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **17.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

- **17.4.1.** A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.
- **17.5.** A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Lei Federal 14.133/2021.
- **17.6.** Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.
- **17.7.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **18.1.** O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO VI).
- **18.2.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
 - **18.1.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
 - **18.1.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
 - **18.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **18.3.** O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **18.4.** O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO VI).



18.5. Os objetos do contrato deverão ser entregues diretamente nas Secretarias solicitantes ou no Departamento de Compras, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

- **18.5.1.** O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades necessárias, devendo o fornecedor entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.
- **18.5.2.** Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.

19. PAGAMENTO

- **19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
 - **b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- **19.2.** Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 TCE/PR).
- **19.3.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- **19.4.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- **19.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **20.1.** São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:
 - **20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
 - **20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
 - **20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;



- **20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- **20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- **20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) produto (is);
- **20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- **20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

- **20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- **20.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do produto solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) produto (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- **20.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) produto (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
 - **20.2.4.1.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;
- **20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- **20.2.6.** Entregar o (s) produto (is) no prazo e formas ajustados;
- **20.2.7.** Entregar o (s) produto (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.
- **20.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);
- **20.2.9.** Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- **20.2.10.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- **20.2.11.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;



- **20.2.12.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- **20.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- **20.2.14.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- **20.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- **20.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- **20.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- **20.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- **20.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.
- **20.5.** Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - **20.5.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - **20.5.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
 - 20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **21.1.** O prazo de entrega dos produtos está estabelecido no "**Item 14**" do Termo de Referência, anexo a este Edital.
- **21.2.** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.
- **21.3.** O prazo previsto no subitem **21.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

22. PREÇO MÁXIMO

- **22.1.** O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO VI), sendo que o valor total do investimento soma a importância de R\$ 2.941.455,61 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).
- **22.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
- **22.3.** O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.
- **22.4.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **23.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - **23.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **23.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **23.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **23.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **23.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **23.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **23.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **23.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- **23.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - **23.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - **a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - **b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - **d.1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
 - **23.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.



- **23.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **23.2.3.** A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **23.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **23.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **23.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - **23.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **23.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **24.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos e/ou impugnações sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **24.2.** O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.
- **24.3.** O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro, devidamente protocolado no Departamento de Licitações, sito a



Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, durante o horário normal de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, ou de forma eletrônica, pelo e-mail:

licitacao@tresbarras.pr.gov.br.

- **24.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do Artigo 164, § único da Lei N° 14.133/2021.
- **24.5.** As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.
- **24.6.** As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **25.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - **25.1.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - **b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - **d)** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - **25.1.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos



financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

- **26.1.** O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
 - **26.1.1.** Fica designada como gestora deste contrato:
 - a) DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37
 - **26.1.2.** Ficam designadas como fiscais oriundos deste procedimento licitatório as seguintes:
 - **a)** KELIN DALBOSCO, Assessora Técnica de Nível Superior CPF/MF nº 052.040.269-09, fiscal titular do Centro de Saúde Municipal;
 - **b)** CAMILA MARAFON TREVIZAN, Farmacêutica, CPF/MF nº 023.377.739-52, fiscal titular do Hospital Municipal.
 - **26.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- **26.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- **26.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **26.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **26.5.** O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e



controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **27.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **27.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **27.3.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **27.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **27.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **27.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **27.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I Modelo da Proposta de Preços;
- b) Anexo II Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- c) Anexo III Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;
- d) Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;
- e) Anexo V Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI Termo de Referência.

Três Barras do Paraná, 18 de maio de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Αo

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total por Extenso: R\$ XX.XXX,XX (XXX reais).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Valor máximo da licitação: R\$ XXX.XXX,XX

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais;

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024.**

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 63º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024.**

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024.**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara também, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 23/2024

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CPF sob nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico N° 23/2024 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa XXXX, com sede XXX, N° XXX, Bairro XXXX, na cidade

de XXXX, devidamente inscrita no CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu

representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição

nesta Ata, Sr. XXXX, estado civil XXXX, profissão XXXX, inscrito no CPF N° XXX.XXX.XXX-XX

e portador do RG N° X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente a XXXX, N° XXX, Bairro XXXX, na

cidade de XXXX, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens



descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.



PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei N° 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- **b)** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

k) A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no $\S 4^{\circ}$ deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. **PARÁGRAFO QUARTO -** Na aplicação das sanções serão considerados:



сарітаь ро FEDÃO **а)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

- **b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **b)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 23/2024** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e



conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados OBRIGATORIAMENTE por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- **b)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.30.00
- **d)** 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.32.00
- e) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00
- **f)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.32.00



CAPITAL DO FENÃO

- g) 07.01.10.301.0008.2.089.000.3.3.90.32.00
- **h)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- i) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- j) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora deste contrato:

- a) DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37; PARÁGRAFO SEGUNDO Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:
- a) KELIN DALBOSCO, Assessora Técnica de Nível Superior CPF/MF nº 052.040.269-09, fiscal titular do Centro de Saúde Municipal;
- **b)** CAMILA MARAFON TREVIZAN, Farmacêutica, CPF/MF nº 023.377.739-52, fiscal titular do Hospital Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CLAÚSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO - Prefeito Municipal

EMPRESA

CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante Legal

PREGOEIRA

MEMBRO

MEMBRO



ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

- **2.1.** Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde considerou o quantitativo registrados na última ata de registro de preços de aquisição deste objeto, o histórico de consumo nos últimos 12 meses e, a necessidade para manutenção dos trabalhos nos próximos 12 meses.
- **2.2.** O valor máximo teve como referência a pesquisa de mercado, com um fornecedor do ramo de atividade pertinente, Contratações Similares, Painel de Preços, BPS Banco de Preços em Saúde, Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas, TCE Paraná, Portal de Transparência CGU NFE, dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	(BR0399414) ACETATO DE RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 10 ML	400	5,4311	2.172,4400
2	(BR0399414) ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	250	7,2329	1.808,2250
3	(BR0434110) ACETILCISTEÍNA, CONCENTRAÇAO:600 MG, FORMA FARMACEUTICA:GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL	ENVELOPE	7.000	0,8667	6.066,9000
4	(BR0268370) ACICLOVIR, 200 MG	COMPRIMIDO	4.000	0,2468	987,2000
5	(BR0268375) ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	BISNAGA 10 G	200	3,2400	648,0000
6	(BR0267502) ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	COMPRIMIDO	55.000	0,0454	2.497,0000
7	(BR0267503) ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,0519	519,0000
8	(BR0327566) ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	300	5,0632	1.518,9600
9	(BR0267504) ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	CÁPSULA	8.000	0,4409	3.527,2000
10	(BR0308732) ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	400	5,8811	2.352,4400
11	(BR0267505) ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG	CÁPSULA	16.000	0,7098	11.356,8000



	CAPITAL DO FEJIÃO				
12	(BR0348002) ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, (TRIGLICERÍDEOS ÁC.CÁPRICO,CAPRÍLICO E LINOLÊICO), LECITINA DE SOJA, ÓLEOS DE GIRASSOL E COPAÍBA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS 'A' E 'E', POLIHEXANIDA A 0,2%, LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE	FRASCO 200 ML	1.000	8,9591	8.959,1000
13	(BR0278281) ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	150	11,6224	1.743,3600
14	(BR0276839) ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA	AMPOLA 10 ML	10.000	0,3064	3.064,0000
15	(BR0267507) ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10 ML	300	1,5183	455,4900
16	(BR0267506) ALBENDAZOL, 400 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,4969	496,9000
17	(BR0268376) ALBUMINA HUMANA 20%	FRASCO 50 ML	240	182,5062	43.801,4880
18	(BR0269462) ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	COMPRIMIDO	3.500	0,2613	914,5500
19	(BR0267509) ALOPURINOL, 300 MG	COMPRIMIDO	6.000	0,3547	2.128,2000
20	(BR0271660) AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO 100 ML	800	3,4073	2.725,8400
21	(BR0271659) AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO 100 ML	1.100	4,0340	4.437,4000
22	(BR0318906) AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 7,5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO (FLACONETE 2,00 ML)	FRASCO 50 ML	40	5,8300	233,2000
23	(BR0268383) AMICACINA, 50MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	600	5,9314	3.558,8400
24	(BR0267511) AMINOFILINA, 100MG	COMPRIMIDO	60.000	0,0805	4.830,0000
25	(BR0292402) AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	3.600	9,3236	33.564,9600
26	(BR0267510) AMIODARONA, 200 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,4508	1.352,4000
27	(BR0271710) AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	220	3,2142	707,1240
28	(BR0267512) AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	55.000	0,0621	3.415,5000
29	(BR0271089) AMOXICILINA, 500MG	CÁPSULA	7.500	0,4883	3.662,2500
30	(BR0271111) AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	500	7,5122	3.756,1000
31	(BR0271217) AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	750	3,5894	2.692,0500
32	(BR0448841) AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	FRASCO 75 ML	1.000	34,3003	34.300,3000
33	(BR0268207) AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	AMPOLA	500	5,1359	2.567,9500
34	(BR0267515) AMPICILINA, 500 MG	CÁPSULA	3.000	0,5853	1.755,9000
35	(BR0442727) AMPICILINA, 500 MG, INJETÁVEL	AMPOLA	1.100	4,3797	4.817,6700



	CAPITAL DO FEJÃO				
36	(BR0270556) AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM, 1G + 500MG, INJETÁVEL	AMPOLA	1.000	6,5022	6.502,2000
37	(BR0448843) AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML	FRASCO 60 ML	150	7,5765	1.136,4750
38	(BR0272434) ANLODIPINO BESILATO, 5MG	COMPRIMIDO	30.100	0,0400	1.204,0000
39	(BR0267517) ATENOLOL, 50 MG	COMPRIMIDO	70.000	0,0819	5.733,0000
40	(BR0268396) ATRACÚRIO BESILATO, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	50	10,4559	522,7950
41	(BR0268214) ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	600	1,1768	706,0800
42	(BR0267140) AZITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	8.000	0,9621	7.696,8000
43	(BR0314517) AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 600MG	800	9,6351	7.708,0800
44	(BR0267590) BECLOMETASONA, 250MCG/ DOSE AEROSOL	FRASCO 200 DOSES	800	28,7550	23.004,0000
45	(BR0346586) BECLOMETASONA, 50MCG/DOSE AEROSOL	FRASCO 200 DOSES	100	22,9396	2.293,9600
46	(BR0267907) BECLOMETASONA, DIPROPRIONATO 400 MCG/ML	FLACONETE	4.000	6,9721	27.888,4000
47	(BR0270616) BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: POTÁSSICA, DOSAGEM: 5.000.000UI, USO: INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	250	9,1480	2.287,0000
48	(BR0270612) BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	1.500	7,2187	10.828,0500
49	(BR0270613) BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	200	8,6694	1.733,8800
50	(BR0270597) BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL (CELESTONE SOLUSPAN)	AMPOLA 1 ML	50	9,2251	461,2550
51	(BR0270590) BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	AMPOLA	3.000	5,5662	16.698,6000
52	(BR0268222) BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	150	0,8689	130,3350
53	(BR0270140) BIPERIDENO, 2 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,2927	1.463,5000
54	(BR0269603) BISACODIL, 5 MG	COMPRIMIDO	400	0,2413	96,5200
55	(BR0362720) BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,3608	7.216,0000
56	(BR0362718) BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG	COMPRIMIDO	22.000	1,0117	22.257,4000
57	(BR0271774) BROMAZEPAM, 6 MG	COMPRIMIDO	6.000	0,1523	913,8000
58	(BR0269954) BROMOPRIDA, 10 MG	COMPRMIDO	15.000	0,2541	3.811,5000
59	(BR0269956) BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS	FRASCO 20 ML	1.000	2,4523	2.452,3000
60	(BR0269958) BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	10.000	1,6667	16.667,0000



61	(BR0266706) BUDESONIDA, 32 MCG SPRAY NASAL	FRASCO 120 DOSES	300	12,6539	3.796,1700
62	(BR0266707) BUDESONIDA, 64 MCG SPRAY NASAL	FRASCO	500	14,4640	7.232,0000
63	(BR0269572) BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20 ML	100	9,2431	924,3100
64	(BR0270095) BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA À GLICOSE, DOSAGEM:0,5% + 8%, TIPO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4 ML	600	4,0288	2.417,2800
65	(BR0268994) BUPROPIONA CLOR DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	60.000	0,5033	30.198,0000
66	(BR0267613) CAPTOPRIL, 25 MG	COMPRIMIDO	16.000	0,0308	492,8000
67	(BR0272454) CARBAMAZEPINA, 20 SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	120	9,1356	1.096,2720
68	(BR0267618) CARBAMAZEPINA, 200 MG	COMPRIMIDO	35.000	0,2213	7.745,5000
69	(BR0396076) CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO: 600MG + 400 UI	COMPRIMIDO	30.000	0,0974	2.922,0000
70	(BR0268225) CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG	COMPRMIDO	6.000	0,0873	523,8000
71	(BR0267621) CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	COMPRIMIDO	35.000	0,2636	9.226,0000
72	(BR0267567) CARVEDILOL, 25 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,1775	1.775,0000
73	(BR0267564) CARVEDILOL, 12,5 MG	COMPRIMIDO	6.000	0,1054	632,4000
74	(BR0267566) CARVEDILOL, 3,125 MG	COMPRMIDO	3.000	0,1103	330,9000
75	(BR0267565) CARVEDILOL, 6,25 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,1158	347,4000
76	(BR0331555) CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	1.000	13,1877	13.187,7000
77	(BR0267625) CEFALEXINA, 500 MG	COMPRIMIDO	40.000	0,7323	29.292,0000
78	(BR0268228) CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	800	4,3035	3.442,8000
79	(BR0442693) CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	800	4,5485	3.638,8000
80	(BR0339846) CEFEPIMA, CLORIDRATO 1G, INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	500	10,5568	5.278,4000
81	(BR0442694) CEFTAZIDIMA, 1G, IM/IV	FRASCO/ AMPOLA	800	18,7045	14.963,6000
82	(BR0268415) CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, IM/IV	FRASCO/ AMPOLA	4.000	4,6885	18.754,0000
83	(BR0442703) CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	FRASCO/ AMPOLA	500	11,3547	5.677,3500
84	(BR0442709) CEFUROXIMA, 750 MG , INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	500	7,9917	3.995,8500
85	(BR0268866) CELECOXIBE, DOSAGEM: 200 MG	CÁPSULA	12.500	1,4824	18.530,0000



	CAPITAL DO FEJÃO				
86	(BR0270114) CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10 ML	50	80,4149	4.020,7450
87	(BR0308736) CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	BISNAGA 20G	700	4,6726	3.270,8200
88	(BR0271103) CETOCONAZOL, 20 MG/G (2%), SHAMPOO	FRASCO 100 ML	200	5,9986	1.199,7200
89	(BR0393813) CETOPROFENO, 100 MG	COMPRIMIDO	40.000	1,1771	47.084,0000
90	(BR0448844) CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO	FRASCO/ AMPOLA	2.500	3,7908	9.477,0000
91	(BR0448845) CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR	AMPOLA 2 ML	10.000	1,7450	17.450,0000
92	(BR0272166) CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	15.000	0,1318	1.977,0000
93	(BR0267628) CINARIZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	9.000	0,3239	2.915,1000
94	(BR0267629) CINARIZINA, 75 MG	COMPRMIDO	30.000	0,4493	13.479,0000
95	(BR0292418) CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100 ML	300	10,1042	3.031,2600
96	(BR0267632) CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	6.000	0,2804	1.682,4000
97	(BR0272903) CITALOPRAM, 20 MG	COMPRIMIDO	50.000	0,1769	8.845,0000
98	(BR0268439) CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	1.500	2,0659	3.098,8500
99	(BR0292419) CLINDAMICINA, DOSAGEM: 150 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4 ML	2.500	3,3979	8.494,7500
100	(BR0267522) CLOMIPRAMINA, 25 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,9702	29.106,0000
101	(BR0270119) CLONAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	40.000	0,0561	2.244,0000
102	(BR0270120) CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO 20 ML	2.000	2,9743	5.948,6000
103	(BR0272043) CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	COMPRIMIDO	240	0,3353	80,4720
104	(BR0272045) CLOPIDOGREL, 75 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,3421	342,1000
105	(BR0267162) CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	2.500	0,7575	1.893,7500
106	(BR0270020) CLORETO DE SÓDIO + BENZALCONIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	FRASCO 30 ML	100	1,4250	142,5000
107	(BR0375474) CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SPRAY NASAL	FRASCO 20 ML	300	3,1350	940,5000
108	(BR0267574) CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	2.500	0,4356	1.089,0000
109	(BR0268236) CLORETO DE SÓDIO, 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 100ML	20.000	4,9026	98.052,0000
110	(BR0268236) CLORETO DE SÓDIO, 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 500 ML	6.000	6,2786	37.671,6000
111	(BR0268236) CLORETO DE SÓDIO, 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 250 ML	8.000	5,7379	45.903,2000



112	(BR0268236) CLORETO DE SÓDIO, 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 1000 ML	4.800	9,6968	46.544,6400
113	(BR0267638) CLORPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,3531	3.531,0000
114	(BR0267635) CLORPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,3251	975,3000
115	(BR0268069) CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	300	2,7690	830,7000
116	(BR0272782) CODEÍNA, 30 MG	COMPRIMIDO	12.000	1,2969	15.562,8000
117	(BR0270495) COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA	BISNAGA 30G	250	14,6829	3.670,7250
118	(BR0267642) COLCHICINA, DOSAGEM:0,5 MG	COMPRIMIDO	4.000	0,3356	1.342,4000
119	(BR0391938) COLECALCIFEROL, 3.300 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO 20 ML	600	10,8133	6.487,9800
120	(BR0431097) COLECALCIFEROL, 7000 UI	COMPRIMIDO	50.000	0,5362	26.810,0000
121	(BR0276283) DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	250	2,8858	721,4500
122	(BR0268243) DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO 100 ML	1.200	3,0304	3.636,4800
123	(BR0267643) DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	BISNAGA 10G	800	1,8105	1.448,4000
124	(BR0267187) DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	30	9,2433	277,2990
125	(BR0300733) DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	800	1,1180	894,4000
126	(BR0269388) DEXAMETASONA, 4 MG	COMPRIMIDO	1.500	0,2653	397,9500
127	(BR0292427) DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,5 ML	800	1,8270	1.461,6000
128	(BR0298454) DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	3.000	2,0435	6.130,5000
129	(BR0267645) DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	COMPRIMIDO	15.000	0,0668	1.002,0000
130	(BR0267195) DIAZEPAM, 5 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,0623	1.869,0000
131	(BR0267194) DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	1.000	1,1886	1.188,6000
132	(BR0448612) DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL	BISNAGA 60 G	3.000	4,9361	14.808,3000
133	(BR0270992) DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,1052	315,6000
134	(BR0267647) DIGOXINA, 0,25 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,2242	2.242,0000
135	(BR0272335) DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25MG + 5MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20 ML	300	6,5585	1.967,5500
136	(BR0272336) DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	1.000	8,3484	8.348,4000



137	(BR0272334) DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	500	5,6534	2.826,7000
138	(BR0273818) DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG	COMPRIMIDO	100.000	0,6169	61.690,0000
139	(BR0267206) DIPIRONA SÓDICA, 50 SOLUÇÃO ORAL (XAROPE)	FRASCO 100 ML	2.000	7,0387	14.077,4000
140	(BR0267203) DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	COMPRIMIDO	40.000	0,1631	6.524,0000
141	(BR0268252) DIPIRONA SÓDICA, 500 SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	15.000	1,1124	16.686,0000
142	(BR0267205) DIPIRONA SÓDICA, 500 SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO 10 ML	2.500	1,2762	3.190,5000
143	(BR0268446) DOBUTAMINA, 12,5MG/ML	AMPOLA 20 ML	100	6,4980	649,8000
144	(BR0269963) DOMPERIDONA, 1 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO 100 ML	200	12,0961	2.419,2200
145	(BR0269962) DOMPERIDONA, 10 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,1468	1.468,0000
146	(BR0268960) DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	200	4,2508	850,1600
147	(BR0268493) DOXAZOSINA, 2 MG	COMPRMIDO	6.000	0,1074	644,4000
148	(BR0271036) DOXICICLINA, 100 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,5743	2.871,5000
149	(BR0302443) DULOXETINA, 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	COMPRIMIDO	25.000	3,3293	83.232,5000
150	(BR0267651) ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	COMPRIMIDO	50.000	0,0451	2.255,0000
151	(BR0267652) ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	COMPRIMIDO	40.000	0,0586	2.344,0000
152	(BR0448982) ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 0,4ML	2.000	16,6499	33.299,8000
153	(BR0268255) EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	500	1,3344	667,2000
154	(BR0267283) ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG	COMPRIMIDO	35.000	0,9818	34.363,0000
155	(BR0267281) ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	800	7,8817	6.305,3600
156	(BR0267282) ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	6.000	1,2601	7.560,6000
157	(BR0270621) ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	3.500	2,9796	10.428,6000
158	(BR0267654) ESPIRONOLACTONA, 100 MG	COMPRIMIDO	2.000	0,7114	1.422,8000
159	(BR0267653) ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	50.000	0,2554	12.770,0000
160	(BR0267208) ESTRIOL, 1 MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA 50 G	200	14,0259	2.805,1800
161	(BR0272198) ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	200	1,9572	391,4400



162	(BR0270116) ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	50	16,5844	829,2200
163	(BR0285686) EZETIMIBA, 10 MG	COMPRIMIDO	12.000	0,9845	11.814,0000
164	(BR0267657) FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,1237	1.237,0000
165	(BR0267107) FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	200	3,0866	617,3200
166	(BR0267660) FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	COMPRIMIDO	8.000	0,1799	1.439,2000
167	(BR0300725) FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	3,3391	333,9100
168	(BR0300722) FENOBARBITAL SÓDICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	150	3,7167	557,5050
169	(BR0300723) FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20 ML	100	5,5339	553,3900
170	(BR0396471) FENOTEROL BROMIDRATO, 5,0 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO (GOTAS)	FRASCO 20 ML	100	7,8483	784,8300
171	(BR0271950) FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	2.000	2,8348	5.669,6000
172	(BR0389637) FEXOFENADINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	100	74,5900	7.459,0000
173	(BR0275963) FINASTERIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,3220	1.610,0000
174	(BR0292399) FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	450	2,0020	900,9000
175	(BR0267662) FLUCONAZOL, 150 MG	CÁPSULA	2.500	0,6235	1.558,7500
176	(BR0268510) FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	25	6,7924	169,8100
177	(BR0273009) FLUOXETINA, 20 MG	CÁPSULA	60.000	0,1412	8.472,0000
178	(BR0277513) FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	FRASCO 20 ML	600	45,7157	27.429,4200
179	(BR0267328) FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%	FRASCO 130 ML	150	6,7298	1.009,4700
180	(BR0267666) FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	1.800	1,5820	2.847,6000
181	(BR0267663) FUROSEMIDA, 40 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,0614	1.228,0000
182	(BR0267668) GENTAMICINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	600	1,7323	1.039,3800
183	(BR0268256) GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	1.000	1,5338	1.533,8000
184	(BR0269759) GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	1.200	1,5866	1.903,9200
185	(BR0406308) GENTAMICINA, SAL SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	100	12,7314	1.273,1400
186	(BR0267671) GLIBENCLAMIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	12.000	0,0408	489,6000
187	(BR0) GLICAZIDA 30MG	COMPRIMIDO	10.000	0,1892	1.892,0000



	CAPITAL DO FEIJÃO				
188	(BR0270019) GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	180	2,1279	383,0220
189	(BR0394237) GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL	SACHE 4,135G	40.000	4,3043	172.172,0000
190	(BR0267541) GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	3.000	0,6780	2.034,0000
191	(BR0270092) GLICOSE, 5 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 500 ML	3.500	8,1372	28.480,2000
192	(BR0270092) GLICOSE, 5 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 1000 ML	3.000	10,5199	31.559,7000
193	(BR0270092) GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 100 ML	3.000	4,1658	12.497,4000
194	(BR0270092) GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 250 ML	3.600	5,2057	18.740,5200
195	(BR0366913) GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 250 ML	3.000	5,7692	17.307,6000
196	(BR0366913) GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 100 ML	4.500	5,1200	23.040,0000
197	(BR0366913) GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 1000 ML	3.000	9,4539	28.361,7000
198	(BR0366913) GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 500 ML	4.500	6,1834	27.825,3000
199	(BR0273119) GLIMEPIRIDA, 2 MG	COMPRIMIDO	200	0,1380	27,6000
200	(BR0267670) HALOPERIDOL, 1 MG	COMPRIMIDO	1.500	0,2111	316,6500
201	(BR0292195) HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO 20 ML	300	4,8128	1.443,8400
202	(BR0267669) HALOPERIDOL, 5 MG	COMPRIMIDO	25.000	0,1719	4.297,5000
203	(BR0292196) HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	100	2,6628	266,2800
204	(BR0292194) HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO:SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	450	6,0031	2.701,3950
205	(BR0272796) HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL	AMPOLA 0,25 ML	300	6,3748	1.912,4400
206	(BR0272796) HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL	FRASCO 5 ML	300	16,7512	5.025,3600
207	(BR0268115) HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	250	6,8993	1.724,8250
208	(BR0268111) HIDRALAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	300	0,4056	121,6800
209	(BR0267674) HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	COMPRIMIDO	15.000	0,0315	472,5000
210	(BR0342134) HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	1.000	6,3583	6.358,3000
211	(BR0340783) HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	2.500	4,3933	10.983,2500
212	(BR0448617) HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	500	13,0025	6.501,2500
				•	



213	(BR0278265) HIDROXIQUINOLINA BORATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM TRIETANOLAMINA, CONCENTRAÇÃO:0,4MG + 140MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRASCO 8 ML	500	14,2432	7.121,6000
214	(BR0267677) IBUPROFENO, 300 MG	COMPRIMIDO	2.000	0,1647	329,4000
215	(BR0294643) IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30 ML	1.200	2,6867	3.224,0400
216	(BR0267676) IBUPROFENO, 600 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,2307	6.921,0000
217	(BR0342258) IMIPENEM, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À CILASTATINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	200	24,7734	4.954,6800
218	(BR0267292) IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,5017	10.034,0000
219	(BR0268331) IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20 ML	100	1,6780	167,8000
220	(BR0395620) ISOFLAVONA DE SOJA 150MG (EXTRATO DE GLYCINE MAX 40%)	CÁPSULA	30.000	0,5684	17.052,0000
221	(BR0273397) ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	4.500	0,2275	1.023,7500
222	(BR0273396) ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	300	0,3501	105,0300
223	(BR0273395) ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	1.500	0,3668	550,2000
224	(BR0323004) ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	16,3825	1.638,2500
225	(BR0268861) ITRACONAZOL, 100 MG	CÁPSULA	300	1,1628	348,8400
226	(BR0376767) IVERMECTINA, 6 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,4989	2.494,5000
227	(BR0383750) LACTULOSE 667MG/ML	FRASCO 120 ML	500	7,0453	3.522,6500
228	(BR0295040) LAMOTRIGINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	4.000	0,1942	776,8000
229	(BR0272809) LAMOTRIGINA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,2338	2.338,0000
230	(BR0398689) LEVODOPA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO:100MG + 25 MG, FORMA FARMACEUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	500	2,2201	1.110,0500
231	(BR0270126) LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG	COMPRIMIDO	6.000	2,5270	15.162,0000
232	(BR0270130) LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG	COMPRIMIDO	1.000	0,7685	768,5000
233	(BR0332985) LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100 ML	500	15,8753	7.937,6500
234	(BR0305270) LEVOFLOXACINO, 500 MG	COMPRIMIDO	5.000	1,2834	6.417,0000
235	(BR0268129) LEVOMEPROMAZINA, 100MG	COMPRIMIDO	50.000	0,7491	37.455,0000
236	(BR0268128) LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	8.000	0,5997	4.797,6000



237	САРІТАL DO FEIJAO (BR0268130) LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	600	13,8653	8.319,1800
238	(BR0448804) LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS (CICLO 21)	CARTELA	1.000	3,3815	3.381,5000
239	(BR0268125) LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	COMPRIMIDO	20.000	0,1997	3.994,0000
240	(BR0268124) LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	COMPRIMIDO	25.000	0,2067	5.167,5000
241	(BR0268123) LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	COMPRIMIDO	25.000	0,2149	5.372,5000
242	(BR0269846) LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	BISNAGA 30 G	150	4,8080	721,2000
243	(BR0269843) LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2% INJETAVEL	FRASCO 20 ML	1.000	6,7040	6.704,0000
244	(BR0269845) LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SPRAY	FRASCO 50 ML	18	52,3217	941,7906
245	(BR0273264) LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2 MG	COMPRIMIDO	6.000	0,1521	912,6000
246	(BR0273466) LORATADINA, 10MG	COMPRIMIDO	30.000	0,0820	2.460,0000
247	(BR0273467) LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	3.000	4,5088	13.526,4000
248	(BR0268856) LOSARTANA, POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,0577	1.731,0000
249	(BR0299675) MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 250 ML	500	9,4327	4.716,3500
250	(BR0267692) MEBENDAZOL, 100 MG	COMPRIMIDO	600	0,3728	223,6800
251	(BR0267694) MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30 ML	150	1,9836	297,5400
252	(BR0398702) MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	150	14,0030	2.100,4500
253	(BR0395844) METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2 MG	COMPRMIDO	65.000	1,8262	118.703,0000
254	(BR0432450) METFORMINA + LINAGLIPTINA, 850/2,5 MG	COMPRIMIDO	5.000	3,1643	15.821,5000
255	(BR0392708) METFORMINA + SITAGLIPTINA, 850/50 MG	COMPRIMIDO	20.000	4,2660	85.320,0000
256	(BR0267691) METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,1576	3.152,0000
257	(BR0267689) METILDOPA, 250 MG	COMPRIMIDO	15.000	0,6473	9.709,5000
258	(BR0268264) METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	500	2,8580	1.429,0000
259	(BR0272320) METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	18.000	0,7723	13.901,4000
260	(BR0271600) METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 125 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	300	8,2904	2.487,1200
261	(BR0267312) METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	800	0,0847	67,7600



	CAPITAL DO FEJIÃO				
262	(BR0267311) METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10 ML	300	2,1267	638,0100
263	(BR0267310) METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	2.000	0,7916	1.583,2000
264	(BR0276657) METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	40.000	0,4384	17.536,0000
265	(BR0372335) METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, C/ 10 APLICADORES	BISNAGA 50G	450	7,7307	3.478,8150
266	(BR0267717) METRONIDAZOL, 250 MG	COMPRIMDO	10.000	0,2333	2.333,0000
267	(BR0266863) METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	240	7,6851	1.844,4240
268	(BR0268498) METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100 ML	600	5,6958	3.417,4800
269	(BR0268286) MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:20 MG/G, APRESENTAÇÃO:CREME	BISNAGA 28 G	200	2,9456	589,1200
270	(BR0268162) MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL	BISNAGA 80 G	200	8,7765	1.755,3000
271	(BR0268481) MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	3.000	2,4101	7.230,3000
272	(BR0439843) MIKANIA GLOMERATA 117,6 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO 100 ML	400	2,3746	949,8400
273	(BR0353813) MIRTAZAPINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	15.000	1,1918	17.877,0000
274	(BR0394655) MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	800	1,5989	1.279,1200
275	(BR0271391) MORFINA, SULFATO 30 MG	COMPRIMIDO	200	2,3525	470,5000
276	(BR0304872) MORFINA, SULFATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	200	6,0718	1.214,3600
277	(BR0304871) MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	500	3,2344	1.617,2000
278	(BR0272326) NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	50	7,6874	384,3700
279	(BR0273266) NALTREXONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG	COMPRIMIDO	3.000	4,6275	13.882,5000
280	(BR0396702) NEBIVOLOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG	COMPRIMIDO	500	0,5577	278,8500
281	(BR0273167) NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	BISNAGA 10G	800	2,5047	2.003,7600
282	(BR0267729) NIFEDIPINO , 20 MG	COMPRIMIDO	36.000	0,2300	8.280,0000
283	(BR0273710) NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	60.000	0,1535	9.210,0000
284	(BR0273711) NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 15 ML	500	2,2964	1.148,2000
285	(BR0270007) NIMODIPINO, 30 MG	COMPRIMIDO	15.000	1,0426	15.639,0000
286	(BR0267378) NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50 ML	600	6,5330	3.919,8000
287	(BR0266788) NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	BISNAG 60G	800	7,3181	5.854,4800



1	CAPITAL DO FEJIÃO				
288	(BR0268273) NITROFURANTOÍNA, 100 MG	CÁPSULA	20.000	0,4217	8.434,0000
289	(BR0273719) NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	50	21,0848	1.054,2400
290	(BR0368612) NITAZOXANIDA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG	COMPRIMIDO	12.000	2,9597	35.516,4000
291	(BR0442584) NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4 ML	300	3,2659	979,7700
292	(BR0270846) ESTRADIOL, APRESENTAÇÃO:VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, DOSAGEM:5MG + 50MG/1ML, USO:INJETÁVEL	AMPOLA	100	14,2371	1.423,7100
293	(BR0448808) NORETISTERONA, 0,35 MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES	CARTELA	150	7,1507	1.072,6050
294	(BR0271606) NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	CÁPSULA	20.000	0,3458	6.916,0000
295	(BR0268277) OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	100	3,5526	355,2600
296	(BR0271620) OLANZAPINA, 5 MG	COMPRIMIDO	8.000	0,4800	3.840,0000
297	(BR0233632) ÓLEO MINERAL	FRASCO 100 ML	500	3,9949	1.997,4500
298	(BR0267712) OMEPRAZOL, 20 MG	COMPRIMIDO	40.000	0,0609	2.436,0000
299	(BR0268160) OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	700	7,1087	4.976,0900
300	(BR0268506) ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG	COMPRIMIDO	2.000	0,5991	1.198,2000
301	(BR0268504) ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	4.000	2,2249	8.899,6000
302	(BR0268513) OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	100	3,8180	381,8000
303	(BR0401411) ÓXIDO DE ZINCO, ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D, 100 MG + 1.000 UI + 400 UI/G, POMADA	BISNAGA 45G	1.200	4,2916	5.149,9200
304	(BR0267892) PANTOPRAZOL, 40 MG	CÁPSULA	80.000	0,2056	16.448,0000
305	(BR0270917) PARACETAMOL 300 MG + CAFEÍNA 30 MG + DICLOFENACO 50 MG + CARISOPRODOL 125 MG	COMPRIMIDO	50.000	0,2713	13.565,0000
306	(BR0267777) PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15 ML	3.000	1,8481	5.544,3000
307	(BR0267778) PARACETAMOL, 500 MG	COMPRIMIDO	90.000	0,1004	9.036,0000
308	(BR0270907) PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	COMPRIMIDO	80.000	0,4764	38.112,0000
309	(BR0273940) PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	40.000	0,3160	12.640,0000
310	(BR0335112) PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	600	2,6507	1.590,4200
311	(BR0267773) PERMETRINA, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:LOÇÃO	FRASCO 60 ML	200	2,9783	595,6600
312	(BR0363597) PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:LOÇÃO	FRASCO 60 ML	200	3,7523	750,4600



313	(BR0272329) PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	4,8692	486,9200
314	(BR0305492) PIOGLITAZONA, 30 MG	COMPRIMIDO	1.000	2,4543	2.454,3000
315	(BR0274036) PIROXICAM, 20 MG	CAPSULA	40.000	0,4138	16.552,0000
316	(BR0433171) PITAVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA,	COMPRIMIDO	1.200	2,0359	2.443,0800
317	CONCENTRAÇÃO: 2 MG (BR0367725) POLICRESULENO, ASSOCIADO À CINCHOCAÍNA CLORIDRATO, 50 MG + 10 MG/G, POMADA RETAL, COM APLICADOR	BISNAGA 30G	500	63,6892	31.844,6000
318	(BR0270229) POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, 11.000UI + 3,85MG + 0,275MG + 20MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRASCO 5 ML	400	8,0930	3.237,2000
319	(BR0448595) PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60 ML	300	5,4529	1.635,8700
320	(BR0267743) PREDNISONA, 20 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,2153	2.153,0000
321	(BR0267741) PREDNISONA, 5 MG	COMPRIMIDO	15.000	0,0831	1.246,5000
322	(BR0392111) PREGABALINA, 150 MG	COMPRIMIDO	15.000	0,5296	7.944,0000
323	(BR0273952) PROGESTERONA, 200 MG	CÁPSULA	10.000	4,9611	49.611,0000
324	(BR0267769) PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	1.200	2,8506	3.420,7200
325	(BR0267768) PROMETAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	2.000	0,1587	317,4000
326	(BR0305935) PROPOFOL 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20 ML	AMPOLA/FRAS CO	200	8,7207	1.744,1400
327	(BR0267772) PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,0469	469,0000
328	(BR0276258) RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 5MG	COMPRIMIDO	300	2,0592	617,7600
329	(BR0276261) RAMIPRIL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO:5MG + 12,5MG	COMPRIMIDO	3.000	1,8800	5.640,0000
330	(BR0274918) RETINOL, ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, POMADA OFTÁLMICA	BISNAGA 350 G	50	13,8525	692,6250
331	(BR0303292) RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 500 ML	500	8,3444	4.172,2000
332	(BR0272839) RISPERIDONA, 1 MG	COMPRIMIDO	60.000	0,1459	8.754,0000
333	(BR0284106) RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG/ML, USO:SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	FRASCO 30 ML	600	8,3439	5.006,3400
334	(BR0412092) RIVAROXABANA, 15 MG	COMPRIMIDO	25.000	0,5942	14.855,0000
335	(BR0412091) RIVAROXABANA, 20 MG	COMPRIMIDO	22.000	0,5176	11.387,2000
336	(BR0268521) ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 5 ML	150	13,3744	2.006,1600
337	(BR0449023) SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 200 MG	CÁPSULA	2.500	2,9337	7.334,2500



	CAPITAL DO FEJIÃO				
338	(BR0268303) SALBUTAMOL 5MG/ML GOTAS PARA INALAÇÃO	FRASCO 10 ML	20	18,1527	363,0540
339	(BR0292331) SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	300	2,2834	685,0200
340	(BR0268523) SALBUTAMOL, 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	200	12,2655	2.453,1000
341	(BR0294887) SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL	FRASCO	600	15,0609	9.036,5400
342	(BR0268299) SECNIDAZOL, 1000 MG	COMPRIMIDO	3.500	1,4964	5.237,4000
343	(BR0272365) SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	COMPRIMIDO	90.000	0,1508	13.572,0000
344	(BR0412966) SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 15 ML	3.000	2,9809	8.942,7000
345	(BR0267747) SINVASTATINA, 20 MG	COMPRIMIDO	50.000	0,0961	4.805,0000
346	(BR0267745) SINVASTATINA, 40 MG	COMPRIMIDO	40.000	0,1741	6.964,0000
347	(BR0365454) SORBITOL, SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, 714 MG + 7,70 MG/G, ENEMA	BISNAGA 6,50G	100	5,5970	559,7000
348	(BR0320338) SULBUTIAMINA, CONCENTRAÇÃO:200 MG	DRÁGEA	3.000	2,4583	7.374,9000
349	(BR0272089) SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	BISNAGA 30	150	5,6260	843,9000
350	(BR0308882) SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	1.000	0,2541	254,1000
351	(BR0308884) SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	250	5,6938	1.423,4500
352	(BR0282983) SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETROPIMA, 200MG + 40MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	600	4,7867	2.872,0200
353	(BR0268076) SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	200	2,0399	407,9800
354	(BR0292345) SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO 30 ML	100	1,4866	148,6600
355	(BR0292344) SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	60.000	0,0495	2.970,0000
356	(BR0268442) SUXAMETÔNIO, CLORETO 100MG	FRASCO/ AMPOLA	100	23,8056	2.380,5600
357	(BR0290168) SUXAMETÔNIO, CLORETO 500MG	FRASCO/ AMPOLA	100	28,8650	2.886,5000
358	(BR0268532) TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	100	6,3248	632,4800
359	(BR0268533) TENOXICAM, 40 MG, INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	200	12,8480	2.569,6000
360	(BR0269818) TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	300	1,8736	562,0800
361	(BR0396853) TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 10 ML	30	12,8923	386,7690
362	(BR0272341) TIAMINA, DOSAGEM:300 MG	COMPRIMIDO	500	0,2800	140,0000
		•	•		



			TOTAL	2.941.455,61	
372	(BR0267732) VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	48	59,8947	2.874,9456
371	(BR0363088) VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	10.000	2,1714	21.714,0000
370	(BR0437109) VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6, B12	COMPRIMIDO	40.000	0,0528	2.112,0000
369	(BR0267425) VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG	COMPRIMIDO	500	0,4028	201,4000
368	(BR0267424) VERAPAMIL CLORIDRATO, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	200	9,9233	1.984,6600
367	(BR0279269) VARFARINA SÓDICA, 5 MG	COMPRIMIDO	1.800	0,1788	321,8400
366	(BR0292382) TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	2.000	2,1107	4.221,4000
365	(BR0272849) TOPIRAMATO, 25 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,2773	5.546,0000
364	(BR0272851) TOPIRAMATO, 100 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,5167	10.334,0000
363	(BR0352193) TOBRAMICINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA A DEXAMETASONA, CONCENTRAÇAO:3 MG + 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	300	29,4236	8.827,0800

- **2.3.** Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.
 - **2.3.1.** Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 2.941.455,61 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).
- **2.4.** A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.
- **2.5.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

- **3.1.** O presente Termo de Referência, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a aquisição de medicamentos.
- **3.2.** O objetivo principal é suprir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde bem como do Hospital Municipal.

4. LOCAIS DE ENTREGA - ARTIGO 40, § 1°, INCISO II



- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues nos locais conforme as determinações contidas na Ordem de Compra, sendo:
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Hospital Municipal.
 - **4.1.1.** Cada secretaria/departamento solicitante especificará os endereços de entrega nas referidas Ordens de Compras.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A aquisição de medicamentos por um período de 12 meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Estudo Técnico Preliminar.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

- **7.1.** A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- **7.2.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- **7.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- **7.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- **7.5.** Para os medicamentos genéricos, a empresa deverá apresentar o laboratório fabricante.
- **7.6.** Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e



com o número do registro emitido pela ANVISA.

- **7.7.** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa.
- **7.8.** As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- 7.9. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- **7.10.** Os medicamentos devem ser entregues por itens de cada lote com a data de validade, com seus respectivos quantitativos expressos na nota fiscal.
 - **7.11.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **75%** (Setenta e cinco por cento), a contar da data de entrega do produto, caso esse critério não seja respeitado, a empresa deverá receber de volta a mercadoria enviada se comprometendo a substituir em tempo hábil.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.

8.2. Deverão ainda, apresentar:

- **8.2.1.** Licença Sanitária expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;
- **8.2.2.** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, com observação para comercialização do objeto licitado, emitida via internet com a situação ativa e publicação no Diário Oficial da União (atualizado);
- **8.2.3.** Autorização de Funcionamento Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, para comercialização de psicotrópicos, emitida via internet com a situação ativa e cópia da publicação no Diário Oficial da União (atualizado), **somente para as licitantes que concorrerão aos itens controlados:**
- 8.2.4. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho



Regional de Farmácia, o qual deverá indicar o responsável técnico com o devido número de registro de classe.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

- **9.1.** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde ou no Hospital Municipal, de acordo com as Ordens de Compras enviadas ou, outro setor conforme designação da mesma, mediante emissão da Ordem de Compra.
- **9.2.** Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei N° 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tais como: lote, número de registro e indicação de responsável técnico (farmacêutico).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

- **10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
 - *I Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
 - II Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- **10.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- **10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- **10.4.** Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Compras emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"



- **12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência.
- **12.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.
- **12.2.1.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **12.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

- **13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:
 - a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
 - **b)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
 - c) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.30.00
 - **d)** 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.32.00
 - **e)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00
 - **f)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.32.00
 - **g)** 07.01.10.301.0008.2.089.000.3.3.90.32.00
 - **h)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
 - i) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
 - j) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00

14. PRAZO DE ENTREGA

- **14.1. O licitante vencedor deverá entregar** as mercadorias de acordo com as necessidades de consumo da administração pública, **sendo de forma parcelada**, após solicitação do Departamento de Compras, **no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis**, no endereço contido na Ordem de Compra.
- **14.2.** O licitante vencedor ficará obrigado **a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias da notificação**, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



15. PENALIDADES

- **15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - **15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5° da Lei N° 12.846, de 1° de agosto de 2013
 - **15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5° enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - **b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - **d.1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- **15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.
- **15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de



responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- I Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - **b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - **d)** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

- **17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- **17.1.1.** Fica designada como gestora deste contrato:
 - **a)** DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37;
- **17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
 - **a)** KELIN DALBOSCO, Assessora Técnica de Nível Superior CPF/MF nº 052.040.269-09, fiscal titular do Centro de Saúde Municipal;
 - **b)** CAMILA MARAFON TREVIZAN, Farmacêutica, CPF/MF nº 023.377.739-52, fiscal suplente do Hospital Municipal.
 - **17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- **17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- **17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



- **17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- **17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.